



continuação

VIA VAREJO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 33.041.260/0652-90





RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

futuras esperadas da economia e do mercado de varejo, além de decisões internas da Administração, principalmente envolvendo alterações da distribuição logística de seus produtos e utilização de regimes fiscais especiais. Devido à relevância dos valores envolvidos e à incerteza inerente à realização desses créditos tributários, esse tema foi considerado um principal assunto em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) a avaliação do desenho das atividades de controles internos relacionados à preparação, revisão e aprovação do estudo técnico de viabilidade; (ii) a utilização de nossos especialistas tributários como suporte para avaliação das premissas-chave e dos critérios adotados pela Companhia para estimativa dos impactos das alterações logísticas relacionadas à distribuição de seus produtos e dos regimes especiais tributários obtidos; (iii) a análise retrospectiva do plano de realização elaborado em 2017; (iv) a avaliação do potencial impacto de uma alteração razoável nas premissas de crescimento utilizadas pela Companhia; e (v) a avaliação da adequação das divulgações realizadas nas demonstrações financeiras.

Consideramos que os critérios e as premissas-chave utilizados pela Administração no desenvolvimento do estudo técnico de viabilidade de realização dos saldos de ICMS a recuperar, bem como as respectivas divulgações em notas explicativas, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Contas a receber e a pagar com partes relacionadas decorrentes do Acordo de Associação

Por que é um PAA

Conforme divulgado na nota explicativa nº 8.f) às demonstrações financeiras, em 2010 foi celebrado o Primeiro Aditivo ao Acordo de Associação ("Acordo de Associação") entre a Companhia, sua controladora Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD") e a Casa Bahia Comercial Ltda. ("CB") que, entre outros direitos, garantia à Companhia o direito à indenização, por parte da CBD e da CB, de certas demandas judiciais e reembolso de despesas reconhecidas a partir de 30 de junho de 2010, que eram relacionados a fatos geradores de responsabilidade dos antigos controladores das operações adquiridas por um prazo de seis anos. Em 4 de julho de 2017, foi celebrado acordo para a liquidação das perdas incorridas até 8 de novembro de 2016, bem como estabelecidos novos critérios para apuração das responsabilidades entre as partes e definição de garantias para as potenciais contingências ainda não materializadas. Em 24 de outubro de 2018, foi celebrado termo aditivo ao referido acordo, esclarecendo determinadas cláusulas e estabelecendo critérios para possibilitar a liquidação dos saldos em aberto.

Esse tema foi considerado significativo em nossa auditoria em virtude de: (i) celebração de acordos para liquidação de perdas incorridas e estabelecimento de novos critérios para apuração das responsabilidades entre as partes, o que ocasionou o reconhecimento de uma despesa no valor de R\$82 milhões na demonstração do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 (R\$97 milhões em 2017); (ii) referir-se a transações com partes relacionadas que incluem certo nível de julgamento por parte da Administração na avaliação das potenciais contingências não materializadas; e (iii) o assunto envolver razoável grau de julgamento por parte da Administração quanto à determinação de certas premissas utilizadas no registro dos valores a receber e a pagar, bem como quanto à conclusão de que não são esperadas perdas adicionais em relação aos valores reconhecidos nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) a avaliação do desenho das atividades de controles internos relacionados à preparação e aprovação da lista de processos materializados para o início do processo de cobrança; (ii) o teste documental, com base em amostragem, dos processos judiciais materializados e pagos, base para o ressarcimento pela CB; (iii) a avaliação das premissas e dos julgamentos exercidos para registro dos valores a receber e a pagar; (iv) a avaliação das novas premissas determinadas no acordo celebrado em 24 de outubro de 2018; e (v) a avaliação da adequação das divulgações realizadas nas demonstrações financeiras.

Com base nos procedimentos efetuados, consideramos que os julgamentos exercidos pela Administração para contabilização dos valores a receber e as respectivas divulgações em notas explicativas são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Alienação de direitos sobre créditos tributários

Por que é um PAA

Conforme divulgado na nota explicativa nº 7 às demonstrações financeiras, em 27 de dezembro de 2018 a Companhia concluiu a alienação parcial de direitos sobre créditos tributários decorrentes da tributação de Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre ICMS, atualmente em discussão no Supremo Tribunal Federal - STF. Esse crédito é avaliado como ativo contingente e está divulgado em notas explicativas. A Companhia alienou R\$248 milhões desse direito, pelo valor de R\$50 milhões, registrado diretamente ao resultado do exercício de 2018.

Esse tema foi considerado significativo em nossa auditoria em virtude de: (i) o tema ter sido considerado uma transação não usual significativa em nossa auditoria e, consequentemente, representar um risco significativo em nossa auditoria; (ii) avaliação quanto à substância econômica da transação; (iii) forte interação com a Administração para discussão do assunto; e (iv) ter havido razoável grau de julgamento por parte da Administração quanto ao tratamento contábil a ser utilizado para registro do valor no resultado do exercício.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) a avaliação do desenho das atividades de controles internos relevantes relacionados à identificação de transações não usuais significativas e os controles relacionados à avaliação e contabilização dessa transação; (ii) a inspeção do contrato celebrado pela Companhia para a alienação do direito sobre os créditos tributários; (iii) a utilização de nossos especialistas em tributos e em normas técnicas profissionais de contabilidade como suporte na avaliação dos termos contratuais e respectivo tratamento contábil; (iv) a avaliação das aprovações da Alta Administração da Companhia para efetivação da transação; e (v) a avaliação das divulgações incluídas pela Administração nas notas explicativas.

Com base nos procedimentos efetuados, consideramos que os julgamentos exercidos pela Administração para contabilização da transação de alienação desses créditos e as respectivas divulgações em notas explicativas são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Divulgação dos efeitos da adoção do pronunciamento técnico CPC 06 (R2)/IFRS 16 - Operações de Arrendamento Mercantil

Por que é um PAA

A Companhia mantém compromissos relevantes decorrentes de contratos de arrendamento operacional e, a partir de 1º de janeiro de 2019, passou a ser requerida a contabilizar suas operações de arrendamento operacional de acordo com o pronunciamento técnico CPC 06 (R2)/IFRS 16 - Operações de Arrendamento Mercantil. Esse novo pronunciamento técnico introduziu aspectos contábeis complexos para a mensuração do ativo de direito de uso e do passivo de arrendamento. Em 31 de dezembro de 2018, considerando que o pronunciamento técnico CPC 06 (R2)/IFRS 16 foi emitido mais ainda não estava vigente, o pronunciamento técnico CPC 23/IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro requer a divulgação dos potenciais efeitos de sua adoção em nota explicativa.

Esse tema foi considerado significativo em nossa auditoria pois: (i) refere-se à adoção de um pronunciamento técnico que trará um efeito material nas demonstrações financeiras, conforme divulgado na nota explicativa nº 2. (b) às demonstrações financeiras; (ii) há julgamento envolvido quanto às taxas de juros consideradas para cálculo dos valores do passivo; (iii) há julgamento envolvido na determinação dos prazos a serem considerados em cada contrato de arrendamento mercantil; (iv) há implementação de novos controles internos para captura, análise e controle dos contratos de arrendamento; e (v) há julgamento aplicado na contabilização inicial com relação às regras de transição.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) a avaliação do desenho dos controles internos relacionados à identificação e classificação dos contratos de arrendamento mercantil; (ii) a análise das políticas contábeis estabelecidas pela Administração em comparação com os requisitos do pronunciamento técnico CPC 06 (R2)/IFRS 16; (iii) o teste documental dos contratos de arrendamento operacional, base para o cálculo; e (iv) o envolvimento dos nossos especialistas em normas técnicas e profissionais de contabilidade para análise das premissas da Administração para cálculo dos efeitos sobre a adoção desse novo pronunciamento técnico.

Com base em nossos procedimentos de auditoria descritos, consideramos os critérios para avaliação dos efeitos de adoção do pronunciamento técnico CPC 06 (R2)/IFRS 16 aceitáveis, para fins de divulgação, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, descritas na nota explicativa nº 2.(b) às demonstrações financeiras.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado ("DVA") referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão reconciliadas com as demonstrações financeiras e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração e os "Resultados 4T18 e 2018".

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e os "Resultados 4T18 e 2018", e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esses relatórios.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e os "Resultados 4T18 e 2018" e, ao fazê-lo, considerar se essas outras informações estão, de forma relevante, inconsistentes com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentam estar distorcidas de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante nas outras informações obtidas antes da data deste relatório, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e de suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, de emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, pela supervisão e pelo desempenho da auditoria do Grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8
Eduardo Franco Tenório
Contador
CRC nº 1 SP 216175/O-7

Deloitte.

Frangaria VIC Center Ltda.

CNPJ/MF nº 23.599.436/0001-44 - NIRE 35.229.517.284

Edital de Convocação de Reunião de Sócios

Por solicitação do Sócio **Eduardo Pimenta Lopes de Oliveira**, CPF/MF nº 096.064.666-39, detentor de 99,00% do capital social da **Frangaria VIC Center Ltda.**, CNPJ nº 23.599.436/0001-44 ("Sociedade"), e de acordo com o quanto disposto no §2º, da cláusula 9ª, do Contrato Social da Sociedade, fica convocada a Senhora sócia minoritária **Marcia Aparecida Belinelli Faleiro**, CPF/MF nº 171.510.278-93, com endereço profissional na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, na Rua do Ósmio, nº 975, Bairro Jardim Fernando Molon, CEP 13456-625, titular de 1,00% das quotas de emissão da Sociedade, para se reunir em Reunião de Sócios, a ser realizada às **10 horas do dia 07/03/2019**, na sede da Sociedade, localizada na Rua do Ósmio, nº 975, loja 42, Bairro Jardim Fernando Molon, Cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13456-625, para deliberarem a seguinte ordem do dia: 1. Exclusão da sócia **Marcia Aparecida Belinelli Faleiro** da Sociedade, em detrimento de falta de cumprimento dos deveres sociais na Sociedade, de acordo com o quanto disposto no §1º e §2º, da cláusula 15ª, do Contrato Social da Sociedade. Santa Bárbara D'Oeste, 20/02/2019. Eduardo Pimenta Lopes de Oliveira - Administrador e Sócio da Sociedade

TOTVS Ventures Participações Ltda.

CNPJ nº 15.760.400/0001-72 - NIRE 35.226.707.899

Redução de Capital Social**Extrato da Alteração do Contrato Social**

Data e Local: Em 28 de setembro de 2018, em sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Euclides da Silveira, 232, Casa Verde, CEP 02511-010. **Presença:** Totalidade do capital social. **Deliberação:** Os sócios decidem reduzir o capital da Sociedade, por ser excessivo em relação ao seu objeto, nos termos do Artigo 1.082, II da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), que passará de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) para R\$5.076.822,00 (cinco milhões, setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois Reais), reduzindo-o, portanto, em R\$34.923.178,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, cento e setenta e oito Reais). A redução dar-se-á mediante o cancelamento de quotas subscritas e não integralizadas do capital da Sociedade. Para os efeitos do Artigo 1.082, §1º, do Código Civil, o arquivamento da Alteração Contratual correspondente se dará no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste extrato. São Paulo, 28 de setembro de 2018. Presidente: Gilsomar Maia Sebastião. Secretário: André Rizk.

Fundação Butantan

CNPJ: 61.189.445/0001-56

Despacho do Senhor Superintendente da Fundação Butantan de 15/02/2019

Processo nº.: 001.0708.000.184/2018. **Interessado:** FUNDAÇÃO BUTANTAN. **Assunto:** Registro de Preços de Aquisição de Rolamentos. Pregão (Eletrônico) - Registro de Preços nº 036/2018 - Oferta de Compra 895000801002019OC00003. Trata o presente de licitação realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preços para aquisição de rolamentos, conforme solicitação às (fls. 41 e termo de referência fls. 49/53), objeto do Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 036/2018, Oferta de Compra nº 895000801002019OC00003. À vista dos elementos que constam dos autos, em especial fls. 294/298, que assegura que os preços negociados no pregão considerados aceitáveis pelo Pregoeiro, atendem às disposições legais vigentes, **HOMOLOGO**, com fulcro no disposto no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002, combinado com artigo 12 do Decreto 47.945/2003 e inciso VII do artigo 6º da Resolução CEGP - 10/2002, o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços para Aquisição de Rolamentos, visando registrar o Lote 01.